

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera a redação dos artigos 9º e 11, suprimindo o art. 10.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se aos *caputs* dos artigos 9º e 11, do PL 1.572, de 2011, a redação abaixo e suprima-se o artigo 10.

“Art. 9. Empresário é quem, sendo pessoa física ou jurídica, exerce atividade de empresa.

Art. 10. Quando a lei ou este Código estabelecer norma acerca do empresário, ela é aplicável tanto ao empresário pessoa física ou pessoa jurídica, salvo se dispuser de outro modo ou decorrer do respectivo contexto a aplicação a uma destas categorias somente.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 9º, que se pretende alterar, traz em seu texto a expressão “sociedade jurídica”. Ora, com a publicação da Lei nº 12.441/2011 foi criada a possibilidade de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, de forma que é possível a constituição de uma “pessoa jurídica” que não seja qualificada como uma “sociedade” (associação de duas ou mais pessoas). Dessa forma, entende-se que é mais adequada a referência a “pessoa jurídica” em lugar de “sociedade”.

Ao se operar o ajuste proposto no artigo 9º, acima, a disposição do artigo 10º, que estabelece que “o empresário pode ser pessoa física (empresário

individual) ou jurídica (sociedade empresária)”, torna-se despicienda, por isso, sugere-se sua supressão.

Do mesmo modo, sugerem-se alterações no artigo 11º, renumerando-o, para ajustá-lo às disposições do artigo 9º.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE